Aprovo.

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Maria João Paula Lourenço
Date: 2022.02.14 12:07:25 Z

PROCEDIMENTO 8/SGMTSSS/POISE/POAPMC/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 3
Objeto 3
Cláusula 2.ª 3
Forma e Documentos Contratuais 3
Cláusula 3.ª 4
Prazo de vigência 4
Cláusula 4.ª 4
Preço Base 4
Cláusula 5.ª 4
Preço contratual 4
Cláusula 6.ª 5
Condições de pagamento 5
Cláusula 7.ª 5
Atrasos nos Pagamentos 5
Cláusula 8.ª 6
Obrigações do Adjudicatário 6
Cláusula 9.ª 7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 7
Cláusula 10.ª 7
Gestor do Contrato 7
Cláusula 11.ª 7
Subcontratação 7
Cláusula 12.ª 7
Penalidades Contratuais 7
Cláusula 13.ª 8
Resolução do Contrato 8
Cláusula 14.ª 9
Prestação dos Serviços 9
Cláusula 15.ª 10
Comunicações e Notificações 10
Cláusula 16.ª 10
Foro Competente 10
Cláusula 17.ª 10
Legislação Aplicável 10

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente procedimento tem como objeto ***Aquisição de Serviços de Upgrade e Manutenção do Sistema de Gestão de Assiduidade*** *do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego* ***(POISE)*** *e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas* ***(PO APMC).***

2 - A prestação de serviços tem lugar, nas instalações do PO ISE e PO APMC, sitas a esta data na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86 2º Andar, em Lisboa, e Praceta da Cooperativa A Realidade, Nº 17, em S Mamede Infesta, ou outro acordar pelas partes.

Cláusula 2.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. A prestação do serviço objeto do contrato inicia-se com a comunicação do compromisso e vigora **até 31 de dezembro de 2022.**
2. O contrato pode ser sujeito a duas renovações sucessivas, de um ano cada, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, e com a antecedência de 30 dias do seu termo inicial ou da sua renovação, sem prejuízo das imposições legais estabelecidas.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é de **4.719 € (quatro mil setecentos e dezanove cêntimos)** ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, incluindo eventuais renovações.

2 - Feita consulta preliminar ao mercado, de acordo com o estipulado nos artigos 35-A.º e n.º 3 do 47.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

3. Pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos e encargos, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento, alimentação, meios humanos e técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços.
5. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual durante a execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 - A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.

2- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.

5 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE.

6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7 - Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

8 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 7.ª

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para a execução dos serviços;
 b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 c) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A do CCP e um gestor de contrato indicado pela entidade adjudicatária.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer entidade subcontratada, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução dos serviços.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a

apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos: P = V x A/100

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a) Se a entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade de marca ou da licença de comercialização;
 b) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais;
 c) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 d) No caso da Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 e) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Prestação dos Serviços

1. O local da prestação de serviços é o edifício do PO ISE e PO APMC, localizado na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86 1070-165 Lisboa, e Praceta da Cooperativa A Realidade, Nº 17, em S Mamede Infesta.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir os serviços de manutenção que compreendem:
 a) Trabalhos de manutenção de "hardware" incluindo fornecimento e instalação de peças de substituição, à medida que sejam consideradas necessárias pelo Adjudicatário, nos diversos componentes de "hardware" constituintes do sistema por si instalados, com vista ao seu correto funcionamento. As peças de substituição poderão ser peças usadas e serão fornecidas numa base de troca, tornando-se as peças substituídas propriedade do POISE/PO APMC;
 b) Fornecimento e envio de correções de software (Hot Fixes e Patches) à medida que sejam consideradas necessárias pelo Adjudicatário, nos diversos componentes de software constituintes do sistema, com vista ao correto funcionamento;
 c) Fornecimento e envio de novas versões do software, em suporte magnético adequado, acompanhadas de procedimentos escritos de instalação e utilização;
 d) Fornecimento e envio de novas versões de firmware para os equipamentos, nos diversos componentes de hardware constituintes do sistema, com vista ao seu correto funcionamento;
 e) Instalação de correções de software (Hot Fixes e Patches);
 f) Instalação de novas versões de software;
 g) Instalação de novas versões de firmware;
 h) Serviço de Helpdesk para esclarecimento de dúvidas que deverá funcionar nos dias úteis das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas;
 i) Formação para os recursos Humanos do POISE/POAPMC no âmbito das novas funcionalidades.
3. Os serviços descritos nas alíneas anteriores serão prestados durante o horário normal de expediente, nos dias úteis das 9 às 18 horas.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma das partes.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.